






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 1/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
(FIES).

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF, doravante denominado **FNDE**, na qualidade de agente operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, neste ato representado por seu Presidente substituto, Senhor **Rodrigo Lamego de Teixeira Soares**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº RG 1.889.678 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 417.998.871-20, nomeado pela Portaria nº 1.096, do Ministério da Educação, de 3 de outubro de 2016, publicada no DOU de 4 de outubro de 2016, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e vinculada ao Ministério da Fazenda, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto com redação dada pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, publicado no DOU em 25 de junho de 2007, registrado na JCDF sob o número 20040305171 em 11 de maio de 2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, doravante denominada **Agente Financeiro**, na qualidade de Mandatário, neste ato representada pelo **Senhor Adriano Assis Matias**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 156107-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.175.081-04, na qualidade de Diretor-Executivo de Clientes e Estratégia de Varejo, e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.260/2001, nos demais normativos do FIES e legislação aplicável, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de contratação de operação de crédito, custódia de título da dívida pública e administração, cobrança e arrecadação referentes à carteira de crédito no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do FNDE:

- a) normatizar e prestar ao Agente Financeiro, por meio eletrônico e em *layouts* previamente definidos, as informações necessárias à contratação e aditamento das operações de crédito que trata este contrato, como também à abertura das contas correntes das entidades mantenedoras participantes do FIES;
- b) designar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, com poderes para atestar e contestar os serviços prestados e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- c) encaminhar ao Agente Financeiro cópia do ato de que trata a alínea “b” deste inciso, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do servidor designado;
- d) comunicar ao Agente Financeiro, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a edição e a alteração de ato normativo que exija adequação dos serviços contratados;
- e) estabelecer o cronograma de execução dos serviços contratados com o Agente Financeiro;
- f) apurar eventuais denúncias sobre a atuação do Agente Financeiro e exigir a adoção de providências cabíveis; e
- g) remunerar o Agente Financeiro pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA.

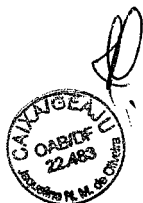
II – São obrigações do Agente Financeiro:

- a) implementar ações e procedimentos necessários à operacionalização dos serviços contratados;
- b) divulgar o FIES em toda a sua rede de agências sediadas no território nacional;
- c) designar preposto para representá-lo na execução deste Instrumento, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- d) encaminhar ao FNDE cópia do ato de que trata a alínea “c” deste inciso, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do preposto;
- e) prestar orientações aos estudantes sobre as regras de financiamento aplicáveis ao FIES;
- f) executar os serviços objeto deste Contrato com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao FIES;
- g) cumprir os cronogramas de execução estabelecidos pelo FNDE e pelo Agente Supervisor do FIES;
- h) dar e permitir, ao servidor designado pelo FNDE nos termos da alínea “b” do inciso I desta Cláusula, livre acesso à documentação relativa à execução do objeto deste contrato;
- i) comunicar de imediato ao FNDE eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade;
- j) prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e as anormalidades informadas pelo FNDE, assim como subsidiar a defesa do FIES, em juízo, mediante o oferecimento de informações técnicas e documentos inerentes às atividades assumidas em decorrência deste Contrato;



- k) manter, durante a vigência deste Instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da celebração deste Contrato;
- l) contratar e aditar as operações de crédito de acordo com as informações recebidas do FNDE em meio eletrônico e em *layouts* previamente definidos;
- m) encaminhar ao FNDE, em meio eletrônico e em *layouts* previamente definidos, as informações das operações de crédito contratadas, como também dos aditamentos formalizados e das evoluções dos financiamentos desde a data da assinatura do Contrato até a liquidação das obrigações pactuadas;
- n) garantir, por intermédio da Cetip S.A., a custódia dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) emitidos em decorrência das operações de crédito realizadas em cumprimento ao objeto deste contrato;
- o) encaminhar ao FNDE, ou disponibilizar para acesso, a base de dados contendo sua rede de agências autorizadas a contratar as operações de crédito do FIES, no prazo, formato e meio que vier a ser estabelecido pelo FNDE;
- p) efetuar a abertura de conta corrente em nome das entidades mantenedoras participantes do FIES, destinadas a receber os depósitos decorrentes da recompra de CFT-E, conforme *layout* de arquivo eletrônico previamente definido pelo FNDE;
- q) manter as contas correntes bloqueadas para movimentação até que o representante legal do titular da conta compareça à agência bancária onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;
- r) encaminhar ao FNDE, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da solicitação de abertura das contas, os números das contas abertas e os registros rejeitados, conforme *layout* de arquivo previamente definido pelo FNDE;
- s) manter as operações de crédito do FIES em carteira específica e efetuar o controle da evolução dos financiamentos e das obrigações deles decorrentes, em todas as suas fases, mediante a utilização de procedimentos e sistemas que atendam aos padrões de qualidade, segurança e efetividade adotados pela rede bancária;
- t) efetuar a cobrança administrativa e judicial das obrigações em atraso e de todos os encargos contratuais incidentes, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- u) efetuar a arrecadação das amortizações dos financiamentos concedidos pelo FIES por meio de cobrança compensável, utilizando-se de toda a rede bancária sediada no território nacional, além da Internet e de outros meios;
- v) emitir e disponibilizar na Internet e em seus estabelecimentos bancários o documento de cobrança de que trata a alínea anterior;
- w) efetuar o recolhimento da arrecadação das amortizações dos financiamentos à Conta Única do Tesouro Nacional, no segundo dia útil imediatamente posterior às datas dos recebimentos, mediante a utilização de código identificador estabelecido pelo FNDE para essa finalidade;
- x) aceitar, em sua rede de agências, cheques de qualquer instituição bancária destinado ao pagamento da amortização dos financiamentos, observadas as normas de compensação de cheques e desde que o banco sacado esteja em situação regular junto ao Banco Central do Brasil;
- y) encaminhar ao FNDE, até o 10º (décimo) dia imediatamente posterior às datas dos recebimentos, em meio eletrônico e em *layouts* previamente definidos, as informações relativas à arrecadação administrativa e judicial das amortizações do financiamento, ressalvados os casos de pagamentos mediante a utilização de cheques, cujo prazo de encaminhamento das informações ao FNDE será contado a partir da data da compensação dos cheques;
- z) encaminhar mensalmente ao FNDE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio eletrônico e em *layout* previamente definidos, a consolidação, por fase, das

AM



- operações de crédito em utilização, carência e amortização, como também os contratos liquidados, suspensos e encerrados;
- aa) encaminhar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em layouts previamente definidos, no dia 23 (vinte e três) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior quando incidir em dia não útil, o total de encargos educacionais debitados à conta de financiamento do estudante, detalhado por número de contrato, CPF e nome do estudante financiado;
 - bb) encaminhar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em layouts previamente definidos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os contratos com obrigações em atraso por faixas de inadimplência;
 - cc) a partir da definição, pelas partes, de layout e prazos, encaminhar ao FNDE, diariamente, as operações de crédito com 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso;
 - dd) dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços, como também de infraestrutura tecnológica adequada para o recebimento e transmissão eletrônica de dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados;
 - ee) responder pelos danos decorrentes de ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, nos termos do inciso III do art. 932 do Código Civil Brasileiro;
 - ff) assumir, no interesse do FNDE, as contas de custódia e as carteiras de financiamento pertencentes a Agentes Financeiros que tiverem rescindidos os seus contratos de prestação de serviço ao FIES; e
 - gg) ajustar a cobrança dos créditos inadimplidos e honrados pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), mediante remuneração adequada e formalização de instrumento contratual específico com o Administrador desse Fundo.

§ 1º A formalização das operações de crédito no âmbito do FIES deverá ser efetivada por intermédio da utilização de instrumento contratual específico, cujo teor será comunicado pelo FNDE ao Agente Financeiro.

§ 2º O prazo para o Agente Financeiro concluir as contratações e os aditamentos a que se refere a alínea "I" do inciso II desta Cláusula será de até 5 (cinco) dias contados da data do comparecimento do estudante à agência bancária de sua preferência.

§ 3º A partir da data da assinatura dos instrumentos a que se refere o parágrafo anterior, o Agente Financeiro terá o prazo de 2 (dois) dias para gerar e encaminhar ao FNDE os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas às operações contratadas e aditadas.

§ 4º É vedado ao Agente Financeiro contratar e aditar operações de crédito após o decurso dos prazos fixados pelo FNDE para essas finalidades, em layout previamente definido.

§ 5º A comprovação do cumprimento das obrigações constantes do inciso II desta Cláusula será realizada, sem prejuízo de outras diligências julgadas cabíveis pelo Contratante, mediante a apresentação, pelo Agente Financeiro, inclusive em meio eletrônico, de Relatório Mensal de Acompanhamento.



§ 6º As partes estabelecerão, até 27 de janeiro de 2017, Acordo de Nível de Serviço contendo a definição dos meios de execução e forma de aferição dos níveis esperados de qualidade, tempestividade e conformidade da prestação de serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

São considerados serviços complementares aqueles que, pela sua essencialidade ou pelo seu caráter emergencial, devidamente justificado, sejam imprescindíveis ao cumprimento do objeto deste Contrato e não tenham sido inicialmente previstos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* desta Cláusula, sempre que necessários, serão solicitados formalmente pelo FNDE ao Agente Financeiro, na forma e prazos previamente acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A cobrança administrativa das obrigações em atraso deverá ter início no dia útil imediatamente seguinte à data do vencimento e se estender até o 359º (trecentésimo quinquagésimo nono) dia de vencido e, imediatamente após esse prazo, o Agente Financeiro deverá iniciar a cobrança judicial do débito.

§ 1º Durante o período de cobrança administrativa, o Agente Financeiro deverá adotar todas as medidas cabíveis e efetuar tantas cobranças quanto forem necessárias com a recuperação dos créditos em atraso, seja mediante contato pessoal, telefônico ou por comunicação postal.

§ 2º Durante o período de cobrança judicial o Agente Financeiro deverá acompanhar o trâmite processual e manter o Agente Operador informado quanto à conclusão dessas ações, a partir da definição, pelas partes, de layout específico para essa finalidade.

§ 3º É obrigação de o Agente Financeiro providenciar o registro dos nomes do devedor e do(s) fiador(es) inadimplentes no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e, no mínimo, em um dos cadastros restritivos de abrangência nacional, este em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da obrigação.

§ 4º O FNDE irá constituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, grupo de trabalho com a participação de representante do Agente Financeiro e da Administração Pública Federal para avaliar e estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, os parâmetros e condições para a realização da cobrança judicial de que trata o *caput* desta Cláusula, cujos resultados restarão consignados em termo aditivo a este Contrato.

§ 5º Durante o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o § 4º desta Cláusula, o Agente Financeiro adotará as providências judiciais cabíveis para recuperar os créditos oriundos do FIES de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas pretensões se encontrem em vias de prescrever.

§ 6º Havendo decisão administrativa ou ato legal superveniente que desobrigue o Agente Financeiro da cobrança judicial das parcelas vencidas, a obrigação de que trata o *caput* desta Cláusula e outras que tratem de cobrança judicial ficará restrita à preparação e envio, ao FNDE ou órgão da Administração Pública Federal por este indicado, dos

M *A*



dossiês contendo todos os documentos necessários ao ajuizamento das dívidas inadimplidas e cujas pretensões prescreverão nos 60 (sessenta) dias seguintes à data da referida decisão ou ato legal.

§ 7º Os dossiês de que tratam o parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao FNDE ou órgão da Administração Pública Federal por este indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para prescrição das dívidas.

§ 8º Os parâmetros e condições para preparação e envio dos dossiês não abrangidos pelo § 7º desta Cláusula serão definidos pelo FNDE ou órgão da Administração Pública Federal por este indicado, na forma de regulamento a ser editado para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

A documentação relativa às contratações, aditamentos, cobranças, recebimentos e custódia deverá ser mantida sob guarda do Agente Financeiro pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da liquidação do contrato de financiamento.

Parágrafo único. Até o término do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula o Agente Financeiro fica obrigado a colocar à disposição do FNDE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando solicitado, as informações e os documentos relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES.

CLAÚSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

A título de remuneração pelos serviços prestados ao FIES, o FNDE pagará mensalmente ao Agente Financeiro o valor correspondente aos percentuais de até 1,5% a.a. (hum inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de até 2 % a.a. (dois inteiros por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos e ponderados pela taxa de adimplência.

§ 1º Os percentuais de até 1,5% a.a. (hum inteiro e cinco décimos por cento ao ano) e de até 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) deverão ser aplicados nas fases de utilização e carência e de amortização dos financiamentos, respectivamente, mediante a utilização das seguintes fórmulas de cálculo:

I - fases de utilização e carência:

$$VRM1 = \left[\sum SDT1 \cdot \left(1 - \frac{\sum SDI1}{\sum VA1} \right) \cdot \left(\frac{TRA1}{1200} \right) \right]$$

II - fase de amortização:

$$VRM2 = \left[\sum SDT2 \cdot \left(1 - \frac{\sum SDI2}{\sum VA2} \right) \cdot \left(\frac{TRA2}{1200} \right) \right]$$

em que:



VRM1: é o valor da remuneração mensal a ser paga ao Agente Financeiro nas fases de utilização e carência;

VRM2: é o valor da remuneração mensal a ser paga ao Agente Financeiro na fase de amortização;

SDT1: é o saldo composto pelos saldos devedores adimplente e inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração nas fases de utilização e carência;

SDT2: é o saldo composto pelos saldos devedores adimplente e inadimplente dos financiamentos no último dia do mês em apuração na fase de amortização;

SDI1: é o saldo devedor inadimplente do financiamento no último dia do mês em apuração nas fases de utilização e carência;

SDI2: é o saldo devedor inadimplente do financiamento no último dia do mês em apuração na fase de amortização;

VA1 e VA2: é o valor acumulado dos recursos liberados para o pagamento dos encargos educacionais até o último dia do mês em apuração, excluindo-se os juros, os demais encargos financeiros devidos e as deduções relativas às amortizações do financiamento;

TRA1: é a taxa de remuneração anual dos financiamentos nas fases de utilização e carência (1,5% a.a.); e

TRA2: é a taxa de remuneração anual dos financiamentos na fase de amortização (2,0% a.a.).

§ 2º Consideram-se inadimplentes os saldos devedores dos Contratos com prestações não pagas a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento da prestação.

§ 3º O saldo devedor dos financiamentos será composto pelo somatório do capital utilizado mensalmente pelos estudantes (encargos educacionais), pelos juros e pelos demais encargos financeiros devidos pelas deduções das amortizações dos financiamentos.

§ 4º Os Contratos com prestações vencidas e não pagas em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta dias) não serão considerados para apuração da remuneração do Agente Financeiro.

§ 5º Para apuração do montante dos recursos liberados para pagamento dos encargos educacionais (VA), excluem-se os juros, os demais encargos financeiros devidos e as deduções relativas às amortizações do financiamento.

§ 6º A definição quanto ao pagamento pelo serviço de cobrança judicial e de que forma ele será remunerado, se for o caso, quando pactuado, será consignado em Termo Aditivo ao presente contrato.

AM

A



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Para fazer jus à remuneração de que trata a Cláusula Sexta o Agente Financeiro deverá emitir e entregar, em endereço que vier a ser formalmente informado pelo FNDE, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência da prestação dos serviços, Fatura discriminativa da prestação dos serviços, acompanhada da memória de cálculo do valor faturado e do relatório *performance* por ano de contratação (base SIAPI/SIFES), na forma do Anexo I ao presente Contrato.

§ 1º Havendo divergência entre os valores faturados e aqueles apurados pelo FNDE, inclusive com repercussão em faturamentos já apresentados, será providenciada a glosa dos serviços entendidos como não prestados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e efetuado o pagamento da parte incontroversa, observando-se o § 5º da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

§ 2º O Agente Financeiro, após informado da glosa de que trata o Parágrafo anterior, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o comprovado recebimento da comunicação, para contestar as glosas efetuadas.

§ 3º Recebida a contestação, o FNDE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
I - efetuar o pagamento da glosa, caso julgue a contestação procedente; ou
II - comunicar ao Agente Financeiro a ratificação da glosa, acompanhada das justificativas pertinentes.

§ 4º É facultado ao Agente Financeiro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento da Fatura objeto da glosa, recorrer da decisão de que trata o inciso II do parágrafo anterior, desde que fundamentado em novos fatos que comprovem a execução dos serviços prestados ou a regularidade da apuração realizada.

§ 5º O FNDE efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

§ 6º No ato do pagamento das faturas de que trata esta Cláusula será efetuada a retenção na fonte de impostos e contribuições federais, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, como também do Imposto Sobre Serviço (ISS), se aplicável, nos termos da legislação do Distrito Federal vigente e do convênio firmado entre os Governos Federal e do Distrito Federal.

§ 7º A Fatura apresentada com incorreção ou em desconformidade com o disposto no *caput* desta Cláusula e no § 5º da CLÁUSULA SEGUNDA, no que respeita à discriminação dos serviços prestados, à memória de cálculo e ao relatório *performance* por ano de contratação (base SIAPI/SIFES), será devolvida ao Agente Financeiro para regularização e reapresentação, sendo que neste caso novo prazo para pagamento será estabelecido, nos termos do § 5º desta Cláusula.

§ 8º A Fatura paga após o prazo estipulado no § 5º desta Cláusula, por culpa do FNDE, ficará sujeita à atualização monetária, após garantida defesa prévia e ressalvadas a hipótese de entrega da Fatura em endereço diverso daquele estabelecido no *caput* desta



Cláusula e as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VO \times N \times \left[\left(\frac{TX}{100} + 1 \right)^{1/365} - 1 \right]$$

em que:

EM = é o valor do encargo moratório a ser pago;

VO = é o valor do serviço objeto da apuração;

N = é o número de dias em atraso;

TX = é a taxa anual da SELIC.

§ 9º Para todos os fins e efeitos, considera-se data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Contrato está estimado em R\$ 382.000.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para o exercício de 2016 e R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões de reais) para o exercício de 2017.

§ 1º As despesas estimadas com a execução do presente Contrato no exercício de 2016, relativas ao período de outubro a dezembro, correrão a conta do orçamento do FNDE, de acordo com a classificação orçamentária abaixo, e das instituições de ensino superior aderentes ao Fies, na forma do § 6º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001:

- Programa de Trabalho: 12.123.2109.20RZ.6500
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza de Despesa: 339039
- Número da Nota de Empenho: 2016NE800016

§ 2º As despesas estimadas com a execução do presente Contrato no exercício de 2017 correrão a expensas do FNDE e das instituições de ensino superior aderentes ao FIES, na forma do § 1º desta Cláusula.

§ 3º O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O valor repassado mensalmente ao Agente Financeiro, na forma prevista no § 6º do art. 2º da Lei nº 10260/2001, limitado ao valor mensal da prestação do serviço contratado, será deduzido do valor do pagamento de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Os dados que compõem o cadastro dos estudantes inscritos no FIES é de propriedade do FNDE, sendo vedada a sua cessão a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BANCÁRIOS

É vedado ao Agente Financeiro condicionar a concessão de financiamento e aditamento de contratos à aquisição de produtos ou serviços bancários pelos estudantes financiados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o FNDE poderá, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar ao Agente Financeiro, de acordo com a gravidade da falta cometida e ressalvadas as circunstâncias advindas de casos fortuitos ou de força maior, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao FNDE:

a) a advertência estabelecerá prazo para a correção das irregularidades que a ensejaram, cujo descumprimento implicará aplicação da multa referida no inciso II, alínea “a” desta Cláusula.

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso, quando o Agente Financeiro, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do objeto pactuado.

§ 1º Considera-se inexecução total para fins deste Contrato o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, a execução de serviço em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo contratado ou o atraso na execução dos serviços em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2º A critério do FNDE e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o valor correspondente às multas aplicadas na forma desta Cláusula poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao Agente Financeiro ou, ainda, depositado à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante utilização de código identificador estabelecido pelo FNDE para essa finalidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o Agente Financeiro, neste caso, obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado ao FNDE.

§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que haja o recolhimento da multa, o débito será acrescido de juros de mora na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 60 (sessenta) dias, podendo o FNDE, após este prazo, cobrar o débito judicialmente.

§ 4º Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá o Agente Financeiro pela sua diferença, observado o disposto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula.



§ 5º As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Agente Financeiro de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE ou a terceiros, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Cláusula em dia de expediente na instituição responsável pelo cumprimento da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo e ocorrerá por acordo entre as Partes, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, no interesse do FNDE, pelo não cumprimento das condições pactuadas pelo Agente Financeiro, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo Diploma Legal.

Parágrafo único. Havendo a rescisão total deste Contrato, o FNDE deverá providenciar a transferência da conta de custódia e da carteira de financiamento para outro Agente Financeiro contratado para prestar serviço ao FIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O FNDE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 54, inciso XII e do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES

Para o fiel cumprimento deste Contrato o FNDE outorga poderes à CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para:

- I - contratar e aditar as operações de crédito do FIES;
- II - contratar a custódia dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E);
- III - cobrar e receber as importâncias relativas aos créditos, dando recibo e quitação de cada parcela ou prestação;
- IV - recolher taxas, impostos e prêmios de seguros eventualmente devidos em razão da titularidade dos créditos;
- V - emitir cartas de cobrança e de notificação extrajudicial ou judicial;
- VI - prestar todas as informações requeridas pelo Banco Central do Brasil, auditorias e outras entidades, quando requeridas ou em conformidade com a legislação específica; e
- VII – ingressar em juízo para efetuar a cobrança judicial das obrigações de que trata a alínea “t”, do inciso II, da CLÁUSULA SEGUNDA, combinada com a CLÁUSULA QUARTA, ambas deste Contrato, com poderes para transigir na forma definida em regulamento pelo Agente Operador.


Parágrafo único. O Agente Financeiro, na condição de Outorgado, responsabiliza-se pelos atos praticados por aqueles aos quais forem subdelegadas as atribuições previstas nesta Cláusula.

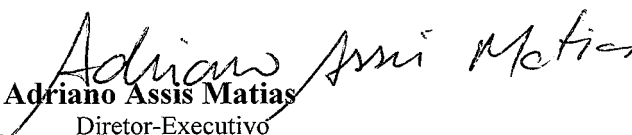
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

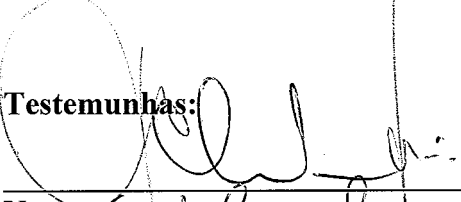
E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.


Brasília - DF, em 11 de novembro de 2016.


Rodrigo Lamago de Teixeira Soares
Presidente Substituto do FNDE


Adriano Assis Matias
Diretor-Executivo

Testemunhas:


Nome: Flavio Carlos Pereira
CPF: 020.030.788-60


Nome: Kelen Barros Vilares Modesto
CPF: 827.778.881-94

